

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.203, publicada no D.O.U. de 21/6/2019, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase – Faculdade Estácio de Sergipe, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201714040		
PARECER CNE/CES Nº: 166/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201714040, protocolizado em 2 de outubro de 2017, trata do credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase – Faculdade Estácio de Sergipe, código 2122.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., código 545, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 358, de 6 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de fevereiro de 2002, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.300, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU em 18 de novembro de 2016.

Por meio da Portaria SESu nº 1.925, de 19 de novembro de 2010, publicada no DOU em 22 de novembro de 2010, a instituição teve autorizada a alteração de sua nomenclatura de Faculdade de Sergipe – Fase para Estácio Fase – Faculdade Estácio de Sergipe.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017), e oferta os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	CPC	CC
Administração (cód. 52975), bacharelado	Portaria SERES nº 266, de 3/4/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 1186841), tecnológico	Portaria SERES nº 1.340, de 15 de dezembro de 2017	Reconhecimento de Curso	-	4
Arquitetura e Urbanismo (cód. 1388632), bacharelado	Portaria SERES nº 929, de 28 de dezembro de 2018	Autorização	-	3
Biomedicina (cód. 1305198), bacharelado	Portaria SERES nº 463, de 9 de setembro de 2016	Autorização	-	3
Ciências Contábeis (cód. 1305198), bacharelado	Portaria SERES nº 913, de 13/3/2019	Autorização	-	4

1300407), bacharelado	27 de novembro de 2015			
Design de Interiores (cód. 1404997), tecnológico	Portaria SERES nº 825, de 23 de novembro de 2018	Autorização	-	4
Direito (cód. 68435), bacharelado	Portaria SERES nº 565, de 20 de agosto de 2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Educação Física (cód. 109246), licenciatura	Portaria SERES nº 1.092, de 24 de dezembro de 2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	4
Educação Física (cód. 1191343), bacharelado	Portaria SERES nº 608, de 6 de setembro de 2018	Reconhecimento de Curso	-	4
Enfermagem (cód. 118882), bacharelado	Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014	Renovação de Reconhecimento de Curso.	3	3
Engenharia Civil (cód. 1202732), bacharelado	Portaria SERES nº 824, de 22 de novembro de 2018	Reconhecimento de Curso	-	4
Engenharia de Petróleo (cód. 1303553), bacharelado	Portaria SERES nº 389, de 28 de abril de 2017	Autorização	-	4
Engenharia de Produção (cód. 1304782), bacharelado	Portaria SERES nº 605, de 13 de outubro de 2016	Autorização	-	3
Engenharia Mecânica (cód. 1200494), bacharelado	Portaria SERES nº 171, de 13 de março de 2014	Autorização	-	3
Estética e Cosmética (cód. 1439417), tecnológico	Portaria SERES nº 423, de 12 de junho de 2018	Autorização	-	-
Fisioterapia (107658), bacharelado	Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Gestão Comercial (cód. 1189325), tecnológico	Portaria SERES nº 145, de 24 de fevereiro de 2014	Autorização	-	4
Letras – Português e Espanhol (cód. 1074156), licenciatura	Portaria SERES nº 932, de 1º de dezembro de 2015	Reconhecimento de Curso	3	4
Logística (cód. 1071054), tecnológico	Portaria SERES nº 266, de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Nutrição (cód. 5000308), bacharelado	Portaria SERES nº 59, de 2 de fevereiro de 2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	3
Psicologia (cód. 110360), bacharelado	Portaria SERES nº 266, de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	4	3
Redes de Computadores (cód. 1058390), tecnológico	Portaria SERES nº 915, de 27 de dezembro de 2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	4	4
Turismo (cód. 66059), bacharelado	Portaria SERES nº 266, de 3 de abril de 2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	4

Além do processo de transformação em Centro Universitário, os seguintes processos de interesse da IES tramitam no sistema e-MEC:

Renovação de Reconhecimento de curso:

201830768 – Educação Física – fase: Portaria;

201831699 – Redes de Computadores – fase: Portaria;

201831905 – Letras – Português – Espanhol – fase: Portaria;

201816199 – Fisioterapia – fase: Despacho Saneador;

201812992 – Enfermagem – fase: Despacho Saneador.

- Reconhecimento de curso:

201801375 – Engenharia Mecânica – fase: Inep/Avaliação.

Consta no sistema e-MEC registro de outras mantidas em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	CI	IGC
22202	Faculdade Estácio de Juazeiro	-	-
4009	Faculdade de Tecnologia Estácio de Curitiba	3	3
3779	Faculdade Estácio de Santo André	3	3
2460	Faculdade Estácio de Natal	3	3
2431	Faculdade Estácio de Ibiúna	3	3
2380	Faculdade Estácio do Amapá	3	3
2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	3	4
1817	Faculdade Estácio de Curitiba	3	3
1547	Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte	4	3
1457	Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	3	3
1415	Faculdade Magister	1	SC
1298	Faculdade Estácio de Alagoas	3	3
1280	Faculdade Estácio Cotia	3	3
1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	4	3
1077	Centro Universitário Estácio do Recife	4	3
1058	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	4	3
986	Faculdade de Educação e Cultura Montessori	3	SC
924	Faculdade Interlagos de Educação e Cultura	3	SC
793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	3	3

2. Situação fiscal da mantenedora

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/3/2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 6/2/2019.

3. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

4. Avaliação *in loco*

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita

no período de 20 a 24 de novembro de 2018, resultando no Relatório de nº 145732, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta instituição os conceitos descritos no quadro a seguir:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,46
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,38
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,29
Conceito Institucional	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão do Inep.

5. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em suas considerações emitidas em 7 de fevereiro de 2019, registra que:

[...]

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2002.

II - Um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação do relatório da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: A IES possui um

total de 158 docentes, sendo 49 docentes - 31%, contratados em regime de tempo integral.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Ainda de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: No sistema E-MEC constam 158 docentes cadastrados, sendo 28 doutores, 93 mestres e 37 especialistas.” comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - No mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 23 (vinte e três) cursos na modalidade presencial, desses 14 (quatorze) estão reconhecidos.

V - Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

A IES apresentou PDI 2018 – 2022 e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação da Estácio FASE Faculdade Estácio de Sergipe no CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE.

VI - Possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 3, com a seguinte justificativa: “Na visita in loco foi constatado, repise-se, várias atividades de extensão, e todas, evidenciadas por relatórios e relatos dos docentes e discentes. Verificamos que as atividades, conforme descrito no PDI, são parte integrante do dia a dia da IES e da comunidade. Com a visão de integrar a “dinâmica pedagógica curricular do processo de construção e produção do conhecimento, promovendo a alteração da estrutura rígida dos cursos, propiciando uma formação crítica.” Destacamos, novamente, as seguintes atividades extensionistas: CADASTRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA: UMA QUESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AVALIAÇÃO DA NEUROPATIA PERIFÉRICA EM DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES, GINÁSTICA LABORAL e VIVER MELHOR - NÚCLEO PSICOPEDAGÓGICO, entre outros. (...).”

VII - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “Verificamos no PDI e em normativas internas da IES, bem como pelas entrevistas com o corpo discente e docente, que há programa de incentivo à iniciação científica denominado de PIBIC, que por meio de editais ou mesmo procura direta dos alunos, mediante a preenchimento de critérios mínimos para inscrição, critérios estes divulgados pela IES nos editais. O PIBIC fornece bolsa de estudo, constando de desconto na mensalidade do aluno, e um valor fixo ao orientador. Verificamos também que há vários projetos de iniciação científica em andamento, apesar de serem estimuladas por bolsa, mesmo que de baixo valor, e serem divulgadas por meio de edital, até o momento a IES não ofereceu, além da pesquisa de tijolo com base em fibra de coco, qualquer outra. E como o instrumento pede que se relatem PRÁTICAS, no plural, não podemos atribuir nota 5 a este critério.”

VIII - Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Sobre o plano de carreira a Comissão informou que: “No PDI consta o Plano de Carreira Docente, com quatro categorias funcionais (Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular) e três regimes de trabalho (integral, parcial, horista). O Plano de Carreira do Corpo Técnico-administrativo também está descrito no PDI, e se aplica aos cargos técnicos, não docentes, e a os órgãos que compõe a estrutura da IES. Nos documentos disponíveis não foi possível verificar se os planos foram homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

IX - Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Os itens referentes à Biblioteca foram avaliados com conceitos 4. A Comissão informou: “Na visita in loco a estrutura física da biblioteca foi possível constatar que a mesma atende as demandas institucionais no que tange a espaços de estudos para os alunos (com espaços para estudos individuais e estudos em grupos). O espaço é acessível pois o 1º piso no térreo apresenta portas adequadas aos cadeirantes, piso podo tátil, placas em Braille, para acesso ao 2º piso existe um elevador. O sistema informatizado que é utilizado na biblioteca é o Pergamum que permite a consulta, reserva e renovação do empréstimo de livros pela comunidade acadêmica e organização do acervo é feita por uma profissional da área. Foi verificado também dispositivos que permitem atendimento especializado, destaca-se um tablet que permite ao portador de deficiência auditiva a utilização da Libras, computadores com software para leitura utilizado por deficientes visuais. No entanto, não foi possível constatar nenhum recurso inovador.

X - Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

XI - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Estácio Fase - Faculdade Estácio de Sergipe -Estácio Fase.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado excelente, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 23 (vinte e três) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 23 (vinte e três) cursos ofertados pela Instituição 14 (quatorze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de Sergipe Estácio Fase em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio Fase, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 10. Salgado Filho, no município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - IREP, com sede no município de Aracaju, no estado do Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos, incluindo a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU em 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, publicada no DOU em 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários”, esta relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase – Faculdade Estácio de Sergipe, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase – Faculdade Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente